



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

LEI nº 643

“Autoriza o Poder executivo a firmar acordo de reparcimento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento junto à Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1.995, publicado no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 1.995, do Conselho Curador do FGTS e circular CEF 066/96, de 20 de março de 1.996.

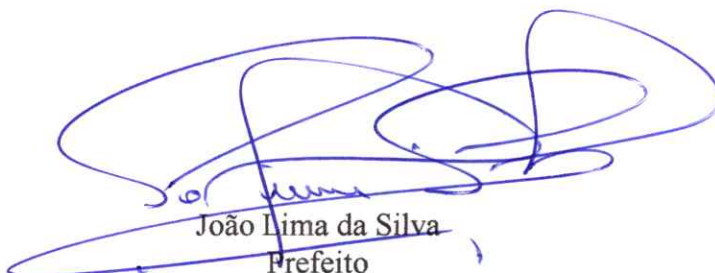
Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se o que se dispuser em contrário.

Marechal Deodoro, 16 de maio de 1.997.



João Lima da Silva
Prefeito